PROCESSO Nº 638/17 PROTOCOLO Nº 14.582.457-5

PARECER CEE/CES Nº 52/17 APROVADO EM 07/06/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de suspensão de oferta de vagas do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística, da Fafiman.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 274/17, de 02/05/17 (fl. 04) encaminha este expediente, protocolado em 20/04/17, de interesse da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, que solicita a suspensão de oferta de vagas do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística, por meio do ofício nº 103/16, de 17/04/17 (fl. 03), nos seguintes termos:

> Referência: Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística, Parecer nº 68/15 de 24 de agosto de 2015 e Decreto e Autorização nº 3047 de 16 de dezembro de 2015.
> (...)
> Em atendimento à Deliberação nº 01/10, de 09 de abril de 2010, a Direção da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN solicita a suspensão de oferta de vagas por quatro anos letivos do referido curso, em função do número insuficiente de candidatos para seu funcionamento.

1.1 Da Instituição de Educação Superior

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, foi criada pela Lei Municipal nº 22, de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, do mesmo ano, e autorizada pela Resolução CEE/PR nº 55/66. O reconhecimento da faculdade ocorreu por meio do Decreto Federal nº 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973.

PROCESSO Nº 638/17

1.2 Dados Gerais do Curso

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 3047, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/12/15, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 68/15, de 24/08/15.

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta as seguintes características: carga horária de 1.650 (mil, seiscentas e cinquenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual e período de integralização de no mínimo 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos.

2. Mérito

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman) solicita a suspensão de oferta de vagas por quatro anos letivos, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística, devido ao número insuficiente de candidatos para seu funcionamento.

A instituição informou, por meio do Ofício nº 131, de 29/05/17 (fl. 06), que o curso foi ofertado em processo seletivo nos anos de 2016 e 2017, porém, não houve demanda suficiente para o seu funcionamento.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à suspensão da oferta de vagas do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, mantida pela mesma, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do ano de 2018, com fundamento no artigo 45, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

A instituição deve assegurar aos alunos matriculados em data anterior à cessação, as condições de integralização do curso, nos termos do disposto no § 4,º do artigo 45 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, providenciando o pedido de reconhecimento.

Para a reoferta de vagas (realização de processo seletivo), deverá a Fafiman cumprir o § 3º, do artigo 45, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

PROCESSO Nº 638/17

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 07 de junho de 2017.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE